

Gabinete do Prefeito

Lei 1.436, de 11 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a proteção da denominação de vias e logradouros públicos oficialmente atribuídos por iniciativa da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna e estabelece critérios para alteração, e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Vinícius Duarte Ferreira:

Art. 1º Fica proibida a alteração do nome de vias e logradouros públicos situados no Município de Guia Lopes da Laguna/MS que tenham sido oficialmente denominados por iniciativa da Câmara Municipal, seja por meio de indicação legislativa ou de projeto de lei aprovado e sancionado.

Art. 2º A alteração das denominações previstas no art. 1º somente poderá ocorrer quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I** – Manifestação por escrito de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores da respectiva via ou logradouro, acompanhada de justificativa fundamentada;
- II** – Realização de audiência pública para ouvir a população interessada;
- III** – Aprovação em dois turnos de votação pela Câmara Municipal, com quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se “denominação oficial” aquela atribuída por meio de ato legislativo aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos casos em que:

- I** – A rua ou logradouro público ainda não esteja oficialmente denominado;
- II** – Haja comprovado erro de grafia, duplicidade ou conflito com nomeação anterior regularmente estabelecida;
- III** – A alteração decorra de necessidade de adequação urbanística ou técnica, ou por exigência de órgãos oficiais superiores, desde que aprovada pela Câmara Municipal com observância dos requisitos do art. 2º.

Art. 5º Em caso de alteração de denominação, o Poder Executivo deverá comunicar oficialmente a mudança, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos órgãos e entidades essenciais para a atualização cadastral e operacional, tais como empresa responsável pelo abastecimento de água e saneamento básico, empresa de energia elétrica, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como outros órgãos e serviços públicos e privados que fizerem necessários.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 11 de setembro de 2025.

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria